CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.018707/2015-12 Número da Solicitação: MR074462/2015

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.966.316/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado por seu Procurador, Sr. FLÁVIO OBINO FILHO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS, FERIADOS E TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais a partir de 1º de janeiro de 2016, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que na terça-feira de carnaval as empresas não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

A empresa que tiver interesse em abrir seus estabelecimentos ou alguns deles em feriado com a utilização de empregados no ano de 2016 deverá formalizar a opção em documento próprio fornecido pelos sindicatos acordantes até o dia 31 de março de 2016.

Parágrafo Primeiro - A empresa enquadrada no PAT por ocasião da formalização da opção, deverá comprovar a condição.

Parágrafo Segundo - Não se garante às empresas e/ou filiais que fizeram a opção pelo sistema de abertura em feriados, e utilizarem nestes dias, a possibilidade de arrependimento, estando obrigadas ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em domingos e feriados previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, durante o período de vigência.

Parágrafo Terceiro - As empresas que fizeram a opção pelo sistema especial de abertura em feriados e que não implementaram o mesmo, ficam dispensadas no cumprimento das obrigações previstas para os domingos e feriados neste instrumento.

Parágrafo Quarto - Caso pairam dúvidas sobre o funcionamento ou não do estabelecimento com a utilização de empregados em feriados, a empresa deverá comprovar aos sindicatos acordantes a não implementação da condição com a apresentação de documentos, tais como registro horário e comprovadamente de movimentação financeira diária.

Parágrafo Quinto - A empresa que não optar pela abertura em feriados não estará obrigada ao cumprimento das condições especiais para o trabalho em domingos previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto - As solicitações de adesão ao sistema de abertura em feriados feitas após a data estabelecida no "caput" da presente cláusula, inclusive de novas operações, serão examinadas, caso a caso, pelas entidades acordantes, que poderão ou não fornecer a autorização.

Parágrafo Sétimo - A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento de certidão conjunta pelas entidades acordantes de regularidade com as contribuições sindicais (contribuição sindical prevista a partir do art. 578 da CLT e contribuição assistencial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho geral firmada entre os sindicatos convenentes).

Parágrafo Oitavo - As lojas localizadas em Shopping Centers e em Centros Comerciais somente estarão autorizadas a funcionar em feriados com a utilização de empregados caso os empreendedores/proprietários destes centros de compras não exijam o funcionamento dos estabelecimentos em dias feriados.

Parágrafo Nono - As empresas que funcionarem em feriados com a utilização de empregados sem a observância das condições estabelecidas nesta convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser aplicada pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da expedição de documento individual (por estabelecimento) de cessação da autorização para funcionamento em feriado, garantida a defesa da empresa que poderá ser oferecida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

Parágrafo Décimo - A multa será paga ao Sindicato do Empregados no Comércio de Porto Alegre, que repassará, em partes iguais, para os empregados da empresa que laborarem no feriado em que ocorreu a infração.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO EM FERIADOS

A jornada de trabalho em feriados poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

Parágrafo Único - Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada estipulada na cláusula décima terceira, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COMPENSATÓRIO POR TRABALHO EM FERIADO

Os empregados que trabalharem em feriados serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada dentro do mês do feriado trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGAS ADICIONAIS PELO TRABALHO EM FERIADOS

Os empregados que laborarem em mais do que 5 (cinco) feriados durante o ano terão direito, até 31 de dezembro, a concessão de 3 (três) folgas adicionais em domingos, sem prejuízo das condições estabelecidas para o trabalho em domingos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas compensatórias, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem em feriados ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a fornecerem a partir de 1º de janeiro de 2016 vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 27,62 (vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) para empresas com até

100 (cem) empregados em Porto Alegre, e de R\$ 35,06 (trinta e cinco reais e seis centavos) para empresas com mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS

A empresa que optar pela abertura em feriados com a utilização de empregados fica obrigada a observar as condições de trabalho previstas na presente cláusula com relação ao trabalho em domingos.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho em domingos poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço em domingos, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora, acrescido de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro - Os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo ou na semana subsequente.

Parágrafo Quarto - As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem em domingos ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a conceder a partir de 1º de janeiro de 2016, vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos) no caso de jornada de 6 (seis) horas; e, em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, de R\$ 18,06 (dezoito reais e seis centavos) para empresas com até 20 (vinte) empregados, de R\$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos) para empresas entre 21 (vinte e um) e 100 (cem) empregados, e de R\$ 27,62 (vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) para empresas com 101 (cento e um) ou mais empregados.

Parágrafo Quinto - O trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo necessariamente de descanso não ensejará a concessão de folgas adicionais aos empregados.

Parágrafo Sexto - A adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro domingo necessariamente de descanso, implicará na concessão ao empregado, desde que trabalhe mais de 90 (noventa) dias no ano na mesma empresa, de 3 (três) dias de folga adicionais anuais.

Parágrafo Sétimo - Caso o empregado seja demitido da empresa antes de gozar todas as folgas adicionais, será indenizado pelo valor do salário/dia por folga não gozada por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado rescinda o contrato de trabalho por sua iniciativa e ainda não tenha gozado as folgas adicionais não terá direito a nenhuma indenização por ocasião da percepção das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE - TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos, bem como nos feriados previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeter mensalmente ao sindicato profissional listas informando o nome dos empregados que trabalharem em domingos e feriados no mês e suas respectivas folgas. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por email (fiscalizacao@sindec.org.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS LIVREIROS

Ficam excluídos dos efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas do comércio de livros que abrem em domingos e feriados apenas durante a tradicional Feira do Livro de Porto Alegre, que terão a autorização para funcionamento em feriados estabelecida em instrumento intersindical específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADOS - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem em feriados receberão a partir de 1º de janeiro de 2016, independentemente da jornada fixada, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos) por feriado trabalhado, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS LOJAS ESPECIALIZADAS NA VENDA DE TABLETS E SMARTPHONES

Fica proibida a utilização de mão de obra empregada nos dias feriados pelas empresas especializadas na venda de *tablets*, *smartphones* e seus acessórios.











PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE Presidente SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

FLÁVIO OBINO FILHO
Procurador
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO RS

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA Tesoureiro SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br